LEI Nº 2.062

AUTORIZA PERMUNTA DE TERRENO COM O SENHOR TERTULIANO PINTO DE RESENDE NETO E ESPOSA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com o Senhor Tertuliano Pinto de Resende Neto, o lote de propriedade do Município, número 122 (cento e vinte e dois), da quadra 07 (zero sete), zona 20 (vinte), com área de 278,40m² (duzentos e setenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), localizado à Rua Ressaquinha, hoje Rua João Dias Filho, Bairro Afonso Pena, matriculado sob o número AV-5, 23.657, em 29 de janeiro de 1.985, no CRI, recebendo parte do lote 01 (zero um), quadra 04 (zero quatro), do Bairro Vila Santo André, escritura de compra e venda, livro 36 –E, fls. 621/623, em 27 de março de 1958, no Cartório do 2º Ofício, registrado sob o nº 15.457, livro 3, fl. 290, com área de 170m² (cento e setenta metros quadrados).

Art. 2º - O lote 122, quadra 07, zona 20, de propriedade do Município de Divinópolis, tem o seguinte perímetro:

10,00m de frente para a Avenida Antônio Olímpio de Morais;
38,60m pelo lado esquerdo, para o lote 56;
17,50m pelo lado direito, para a Rua Ressaquinha, hoje João Dias Filho;
24,20m pelo fundo para o lote 139.
É área de perímetro irregular e fecha uma área de 278,40m² (duzentos e setenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados).

Parágrafo único – Para efeito de permuta, o lote descrito neste artigo é avaliado em Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 3º - O terreno de propriedade de Tertuliano Pinto de Resende Neto e esposa tem o seguinte perímetro:

17,00m de frente para a Rua do Serro;
10,00m pelo lado direito, para o lote 69, quadra 51;
10,00m pelo lado esquerdo, para a Avenida Antônio Olímpio de Morais;
17,00m pelo fundo, para a Avenida Antônio Olímpio de Morais.
Seu perímetro fecha uma área de 170m² (cento e setenta metros quadrados).

§ 1º - O terreno descrito no caput deste artigo é cadastrado no Departamento de Cadastro Técnico Municipal sob a seguinte inscrição imobiliária: Lote 58, quadra 51, zona 20, sub-lote 000.

§ 2º - Para efeito de permuta, o terreno mencionado neste artigo é avaliado em Cr$ 1.900 (um mil e novecentos cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 4º - A permuta efetivar-se-á sem qualquer torna para as partes.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro correrão por conta do Município de Divinópolis.

Art. 6º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 24 DE 06/07/85